



APOIOS À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA 2026/2027

17^a
edição

FUNDAÇÃO

Bial

Instituição de utilidade pública

APOIOS À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA 2026/2027

PREÂMBULO

Tendo como objetivo incentivar a investigação centrada no ser humano saudável, nas suas dimensões física e espiritual, especialmente em temas ainda pouco explorados, mas suscetíveis de uma profunda e rigorosa análise científica, a Fundação Bial instituiu um programa de Apoios Financeiros a Projetos de Investigação Científica (doravante “Apoios”), objeto do presente Regulamento.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas, os termos e as condições aplicáveis à atribuição de Apoios pela Fundação Bial nas áreas da Psicofisiologia e da Parapsicologia.

Artigo 2.º – Finalidade

Os Apoios previstos no presente Regulamento visam apoiar financeiramente atividades de investigação científica nas áreas da Psicofisiologia e da Parapsicologia, com o objetivo de promover o estudo aprofundado de aspetos menos explorados do ser humano saudável, nas suas componentes física e espiritual, nos termos e condições previstos no presente Regulamento e no Contrato de Atribuição de Apoio Financeiro a Projeto de Investigação Científica (doravante “Contrato”), cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento e dele faz parte integrante.

Artigo 3.º – Destinatários

1. Os Apoios destinam-se a todos os investigadores científicos, individualmente ou em equipa, com exceção dos colaboradores da Fundação Bial e de qualquer das sociedades que integrem o Grupo Bial, em Portugal ou noutros países.
2. Podem candidatar-se aos Apoios cidadãos de qualquer país que reúnam as condições previstas no presente Regulamento.
3. O Investigador Principal, considerado o Beneficiário nos termos definidos no artigo 7.º, será responsável pela coordenação do Projeto de Investigação e atuará como interlocutor junto da Fundação Bial, em representação do projeto e dos demais membros da equipa (quando aplicável), nomeadamente disponibilizando todas as informações solicitadas, submetendo os relatórios e assinando a documentação necessária nos termos e para os efeitos do previsto no Regulamento e no Contrato.
4. O Investigador Principal e o Coinvestigador Principal (se aplicável) que tenham Projeto(s) de Investigação em curso apoiado(s) pela Fundação Bial, no âmbito dos Apoios ou do Prémio Maria de Sousa, podem candidatar-se à presente edição dos Apoios, contudo apenas poderão usufruir de novos Apoios após conclusão, com sucesso, desse(s) projeto(s). Em qualquer caso, deve ser observado o prazo previsto no n.º 2 do artigo 6.º.

APOIOS À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA 2026/2027

Artigo 4.º – Objetivos do Projeto de Investigação

1. Os objetivos a alcançar no âmbito do Projeto de Investigação são os definidos na candidatura submetida, nomeadamente na secção “*Specific Aims*”.
2. Esses objetivos são essenciais para efeitos da análise da candidatura, bem como do acompanhamento e monitorização do Projeto de Investigação, nos termos previstos no Regulamento.
3. Qualquer necessidade de alteração aos objetivos inicialmente propostos deverá ser previamente comunicada à Fundação Bial, acompanhada de uma justificação técnica e científica e estará sujeita a aprovação formal.

Artigo 5.º – Valor dos Apoios

As candidaturas aprovadas beneficiam de Apoios cujo montante é fixado livremente pela Fundação Bial, dentro dos limites estabelecidos no anúncio de abertura da respetiva edição.

Artigo 6.º – Duração e início dos Apoios

1. Os Apoios previstos no presente Regulamento têm uma duração máxima de três (3) anos, não estando definida qualquer duração mínima. O prazo de execução do projeto de investigação pode ser prorrogado, nos termos dos artigos 13.º e 14.º, sem que tal implique qualquer aumento do valor inicialmente aprovado.
2. Os Apoios devem ter início no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de outubro de 2027.

CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES DO BENEFICIÁRIO

Artigo 7.º – Estatuto de Beneficiário de Apoio

1. A atribuição de Apoios nos termos do presente Regulamento confere ao Investigador Principal o estatuto de Beneficiário de Apoio da Fundação Bial (doravante “Beneficiário”).
2. Os Apoios atribuídos nos termos do presente Regulamento não geram nem titulam relações de trabalho subordinado ou laborais, nem contratos de agência, parceria ou prestação de serviços com a Fundação Bial.
3. O estatuto de Beneficiário é automaticamente atribuído na data de início do Projeto de Investigação, que deverá constar do Contrato previamente assinado, e cessa nos termos previstos no artigo 22.º deste Regulamento.

Artigo 8.º – Direitos do Beneficiário

Sem prejuízo do previsto neste Regulamento, nas disposições legais aplicáveis e no Contrato, o Beneficiário tem direito a:

- a) Receber, por intermédio da Entidade de Acolhimento, o Apoio atribuído pela Fundação Bial, nos termos acordados no Contrato e no presente Regulamento;
- b) Obter da Entidade de Acolhimento o apoio técnico e logístico necessário à execução do Projeto de Investigação, nos termos acordados com a referida entidade e previstos no Contrato.

APOIOS À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA 2026/2027

Artigo 9.º – Deveres / Obrigações do Beneficiário

O Beneficiário deve:

- a) Executar o Projeto de Investigação nos termos descritos na candidatura, o que inclui, entre outros, os “*outputs* esperados” e acordados no Contrato, que não podem ser unilateralmente alterados sem análise e aprovação prévias pela Fundação Bial;
- b) Cumprir os procedimentos e normas de funcionamento interno da Entidade de Acolhimento;
- c) Obter todas as autorizações e consentimentos necessários à concretização e implementação do previsto no Regulamento e no Contrato, incluindo sem limitar junto da Entidade de Acolhimento, comissões de ética aplicáveis e membros da equipa que integram o Projeto de Investigação;
- d) Obter autorização prévia da Entidade de Acolhimento para submeter à Fundação Bial eventuais pedidos de alteração do prazo de conclusão e/ou do orçamento do Projeto de Investigação;
- e) Comunicar prontamente à Fundação Bial qualquer alteração de circunstâncias que determine a cessação da aplicação do estatuto de Beneficiário previsto no presente Regulamento;
- f) Comunicar prontamente à Fundação Bial qualquer facto ou ocorrência que possa afetar de forma negativa o desenvolvimento do Projeto de Investigação;
- g) Responder, atempadamente, às solicitações da Fundação Bial no âmbito do respetivo Apoio;
- h) Apresentar os Relatórios e/ou documentos a que esteja obrigado, nos termos do Contrato;
- i) Quando aplicável, entregar à Entidade de Acolhimento, na qual o Projeto de Investigação tenha sido concluído, o equipamento adquirido a coberto do Apoio atribuído pela Fundação Bial, no termo da realização do Projeto de Investigação; se o Projeto de Investigação não for concluído ou a Entidade de Acolhimento não estiver interessada naquele equipamento, deve o mesmo ser entregue à Fundação Bial;
- j) Respeitar os princípios gerais de boas práticas, ética, integridade científica e proteção de dados, incluindo, quando aplicável, a obtenção de consentimento informado ou anonimização, bem como assegurar o uso responsável de tecnologias, designadamente inteligência artificial;
- k) Cumprir os demais deveres e obrigações decorrentes da lei, do presente Regulamento e do Contrato.

Artigo 10.º – Menção do Apoio e Divulgação do Relatório

1. Políticas e práticas de Ciência Aberta no âmbito do Projeto de Investigação são incentivadas e valorizadas.
2. Deve ser feita menção expressa ao Apoio concedido pela Fundação Bial em todas as publicações, independentemente do meio de divulgação (i.e., revistas científicas, jornais, redes sociais, entre outros) ou apresentações orais efetuadas pelo Beneficiário ou pela respetiva equipa de investigação (quando aplicável), em virtude, no âmbito, ou como consequência da execução do Projeto de Investi-

APOIOS À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA 2026/2027

- gação. Esta menção deve incluir a identificação do Projeto de Investigação através da respetiva referência (Bial Foundation - Grant # XX/26).
- Os Beneficiários do Apoio são os titulares dos direitos de propriedade intelectual sobre os resultados do Projeto de Investigação e trabalhos dele resultantes, sendo os únicos responsáveis pela proteção dos mesmos.
 - Sem prejuízo do previsto no número anterior, os Beneficiários concedem à Fundação Bial autorização expressa e licença gratuita, perpétua, sem limite geográfico, transmissível e sublicenciável para utilizar, reproduzir, distribuir, divulgar, publicar e colocar à disposição do público, sem limitação de meio, local ou forma, incluindo sem limitação, nas suas páginas da Internet, redes sociais e demais plataformas eletrónicas acessíveis ao público (incluindo, sem limitação a página www.bialfoundation.com), o Relatório Científico Final emitido na conclusão do Projeto de Investigação, no todo ou em parte, na sua língua original ou traduzida, permitindo que qualquer utilizador possa, sem custos, a ele aceder a todo o momento e sem restrições de conteúdo desde que salvaguardada a correta atribuição de autoria e origem (nos termos indicados à Fundação Bial) e, como tal, autorizando, nos mesmos termos, o depósito do Relatório Científico Final nos repositórios documentais (em suporte físico e/ou eletrónico/online) da Fundação Bial.
 - O disposto nos números anteriores não afeta nem prejudica a titularidade, reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual, nos termos legalmente estabelecidos.
 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, cabe exclusivamente aos Beneficiários assegurar que (i) o Relatório Científico Final respeita os direitos de publicação de terceiros e que a sua divulgação pública e disponibilização no repositório documental da Fundação Bial não infringe quaisquer restrições contratuais ou editoriais; e (ii) dispõem de plenos poderes e capacidade para conceder os direitos e licenças aqui previstos e para cumprir todas as obrigações previstas no Regulamento.

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES DOS APOIOS

Artigo 11.º – Componente Financeira do Apoio

- O Apoio consiste no pagamento, em três ou mais fases, de um montante pecuniário a determinar, dentro dos limites previamente estabelecidos nos termos do artigo 5.º do presente Regulamento, em função das necessidades específicas do Projeto de Investigação e nos termos livremente definidos pela Fundação Bial.
- Esse montante deve ser considerado como valor máximo, a pagar pela Fundação Bial após a verificação e subsequente aprovação pela Fundação Bial dos documentos comprovativos das despesas pagas no âmbito do Projeto de Investigação, devidamente apresentados pelo Beneficiário.
- Subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou outros de natureza similar não são considerados despesas elegíveis. De igual modo, despesas gerais/custos indiretos ou encargos relativos à utilização de espaços ou equipamentos próprios da

APOIOS À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA 2026/2027

Entidade de Acolhimento ou do Centro de Investigação onde decorre o Projeto de Investigação não são, em caso algum, aceites ou pagos pela Fundação Bial, com exceção do pagamento pelo uso de equipamento de neuroimagem para ressonância magnética (RM), estimulação magnética transcraniana (EMT), tomografia axial computadorizada (TAC), tomografia por emissão de positrões (PET), magnetoencefalografia (MEG), tomografia computadorizada por emissão de fóton único (SPECT) e espectroscopia de infravermelho próximo funcional (fNIRS).

Artigo 12.º – Pagamento

1. Os pagamentos devidos ao Beneficiário são efetuados direta e exclusivamente à Entidade de Acolhimento, em Euros, com periodicidade anual ou semestral, a definir em função da calendarização do Projeto de Investigação.
2. Os pagamentos referentes aos Apoios são efetuados por transferência para a conta bancária da Entidade de Acolhimento indicada por escrito à Fundação Bial, nos termos previstos no Contrato.

Artigo 13.º – Processo de prorrogação do Projeto de Investigação

1. Eventual pedido de prorrogação do prazo de conclusão do Projeto de Investigação deve ser formalizado por escrito, através de requerimento devidamente fundamentado, até trinta (30) dias antes da data prevista para o termo do Projeto de Investigação.
2. O pedido deve ser acompanhado dos documentos e informações necessárias, que podem incluir, entre outros, os seguintes:
 - a) Relatório detalhado dos trabalhos realizados;
 - b) Cópia das publicações resultantes da atividade desenvolvida no âmbito do Projeto de Investigação;
 - c) Plano de atividades subsequentes;
 - d) Plano reformulado de pagamentos.

Artigo 14.º – Decisão sobre o pedido de prorrogação

A decisão sobre o pedido de prorrogação – aprovação ou não aprovação – é comunicada por escrito ao Investigador Principal, podendo ser enviada por e-mail para o endereço registado na Plataforma de Gestão de Apoios da Fundação Bial (doravante “plataforma BF-GMS”).

CAPÍTULO IV – PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS

Artigo 15.º – Publicitação

1. A abertura da edição para atribuição de Apoios é publicitada através de anúncio nos meios de comunicação social, incluindo, sem limitação, na Internet, bem como, sempre que considerado adequado, através de mailings a enviar a investigadores, instituições científicas ou outras pessoas ou entidades que possam contribuir, de forma apropriada, para a sua divulgação em Portugal e no estrangeiro.

APOIOS À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA 2026/2027

2. O anúncio menciona, entre outras, as seguintes informações:
 - a) Finalidade;
 - b) Objeto e objetivos;
 - c) Destinatários;
 - d) Duração e início;
 - e) Componentes financeiras e periodicidade dos pagamentos;
 - f) Prazo e forma de submissão de candidaturas;
 - g) Prazo para comunicação da decisão;
 - h) Regulamentação aplicável.

Artigo 16.º – Candidaturas Elegíveis

1. As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente, através do preenchimento de formulário de candidatura eletrónico constante da plataforma BF-GMS, disponível em www.bialfoundation.com, no prazo e demais termos definidos neste Regulamento, em língua inglesa. Os valores monetários devem ser apresentados em euros (€).
2. As candidaturas devem estar de acordo com o previsto no presente Regulamento e cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Os candidatos são integralmente responsáveis pelas candidaturas submetidas, devendo assegurar que as mesmas cumprem o disposto no presente Regulamento.
3. As candidaturas devem incluir a informação exigida, incluindo, designadamente, o *Curriculum Vitae* do candidato e da respetiva equipa (quando aplicável), a apresentação detalhada do Projeto de Investigação e respetiva calendarização e orçamento, bem como a identificação da Entidade de Acolhimento e, quando aplicável, do Centro de Investigação onde será desenvolvido o Projeto de Investigação.
4. Caso o Projeto de Investigação envolva animais, seres humanos, material biológico e/ou dados sensíveis, deve ser apresentada prova documental da sua submissão à apreciação e aprovação pela(s) respetiva(s) Comissão(ões) ou Entidade(s) de Ética competente(s), bem como declaração sob compromisso de honra, devidamente assinada pelo Investigador Principal, atestando que todos os procedimentos e experiências descritos na candidatura estão integralmente abrangidos no pedido submetido às Comissão(ões) ou Entidade(s) de Ética(s) competente(s).
5. A tramitação das candidaturas é efetuada exclusivamente por via eletrónica, sem prejuízo, sempre que tal se revele necessário ou aplicável, da eventual solicitação de documentos originais, nos termos do n.º 3 do artigo 19º do presente Regulamento.
6. Não são admitidas candidaturas relativas a:
 - a) Projetos de Modelos Clínicos ou Experimentais de Patologias Humanas e Terapêutica;
 - b) Projetos que tenham como âmbito principal o comportamento alimentar, o comportamento sexual ou o exercício físico;
 - c) Projetos de neurociência fundamental (mecanismos celulares, moleculares e bioquímicos do funcionamento cerebral) que não estejam direta e inequivocamente associados a uma medida psicofisiológica.

APOIOS À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA 2026/2027

7. Candidaturas sem Entidade de Acolhimento não são elegíveis.
8. A verificação da existência de candidaturas idênticas ou substancialmente semelhantes submetidas à presente edição poderá conduzir à exclusão de todas as candidaturas envolvidas.
9. A Fundação Bial reserva-se o direito de recusar candidaturas de beneficiários anteriores que tenham violado, de forma reiterada, as suas obrigações legais e contratuais assumidas, incluindo, entre outras, a menção expressa do apoio da Fundação Bial, consoante previsto no artigo 10º do presente Regulamento.
10. A Fundação Bial não se responsabiliza pela eventual não receção de candidaturas resultante, nomeadamente, de possíveis interrupções de serviço, falhas de rede ou quebras de segurança no e-mail dos candidatos e/ou de falhas, problemas técnicos, erros e atrasos nas comunicações que impeçam a submissão atempada e completa de candidaturas.
11. O endereço eletrónico do candidato/Beneficiário registado na plataforma BF-GMS deve permanecer ativo e atualizado durante todo o período da iniciativa prevista neste Regulamento, incluindo a fase do processo de candidatura e, quando aplicável, a execução do Projeto de Investigação.

Artigo 17.º – Avaliação das candidaturas

A avaliação das candidaturas é da competência do Conselho Científico da Fundação Bial, composto por, pelo menos, cinquenta (50) personalidades de reconhecido mérito científico.

Artigo 18.º – Comunicação da decisão

1. A decisão relativa ao financiamento ou não financiamento das candidaturas é comunicada aos candidatos no prazo de quatro (4) meses após o termo do período de submissão das mesmas.
2. A decisão referida no número anterior é definitiva, não sendo passível de recurso.
3. Em caso de aprovação da candidatura para financiamento, a Fundação Bial pode convidar o candidato a rever o orçamento do Projeto de Investigação, de acordo com o previsto no artigo 5.º.

Artigo 19.º – Prazo para aceitação; aprovação pela comissão de ética

1. No prazo de vinte (20) dias após a notificação da decisão de atribuição do Apoio, o candidato deve enviar à Fundação Bial, preferencialmente por via eletrónica, uma declaração confirmando a aceitação do Apoio a conceder nos termos do presente Regulamento. Esta declaração deve indicar a data prevista para o início efetivo do Projeto de Investigação, ficando, em qualquer caso, a atribuição do Apoio sujeita ao cumprimento dos requisitos aplicáveis e à assinatura do respetivo Contrato.
2. A não apresentação da declaração no prazo estipulado equivale, para todos os efeitos legais e regulamentares, à renúncia ao Apoio nos termos do presente Regulamento.
3. A Fundação Bial reserva-se o direito de solicitar ao candidato a entrega de originais dos documentos submetidos eletronicamente com a candidatura, os quais devem

APOIOS À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA 2026/2027

ser apresentados impreterivelmente até à data da assinatura do Contrato, sob pena de anulação automática da decisão tendente à atribuição do Apoio.

4. O candidato deve igualmente fornecer à Fundação Bial, antes da assinatura do Contrato, cópia da aprovação do Projeto de Investigação pela(s) respetiva(s) Comissão(ões) ou Entidade(s) de Ética competente(s). Nenhum Contrato será emitido e assinado sem que tal documento seja previamente facultado à Fundação Bial.

CAPÍTULO V – CONTRATO DE ATRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO DE INVESTIGAÇÃO

Artigo 20.º – Contrato de Atribuição de Apoio Financeiro a Projeto de Investigação

1. A atribuição do Apoio é formalizada através de Contrato tripartido a celebrar entre a Fundação Bial, o Beneficiário e a Entidade de Acolhimento onde será desenvolvido o Projeto de Investigação.
2. O Contrato deve ser celebrado por escrito, de acordo com o modelo junto ao presente Regulamento como Anexo I.

Artigo 21.º – Causas de Cessação do Contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, são causas de cessação do Contrato:

- a) A conclusão do Projeto de Investigação;
- b) O incumprimento grave ou reiterado, por qualquer das partes, das obrigações decorrentes do Contrato e do presente Regulamento, incluindo, entre outros, a afetação pelo Beneficiário do montante do Apoio a outro fim que não o Projeto de Investigação; a falta de submissão atempada dos relatórios previstos; a alteração não autorizada do Projeto de Investigação; a não conclusão do mesmo;
- c) A prestação de falsas declarações pelo Beneficiário;
- d) A revogação por acordo das Partes;
- e) A alteração subsequente das circunstâncias que fundamentaram a atribuição do Apoio;
- f) O estabelecimento pelo Beneficiário de relação jurídico-laboral com a Fundação Bial ou com qualquer sociedade que integre o Grupo Bial em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo 22.º – Cancelamento do estatuto

A cessação do Contrato implica o cancelamento automático do estatuto de Beneficiário.

Artigo 23.º – Sanções

1. No caso de incumprimento grave ou reiterado, por parte do Beneficiário, das obrigações previstas nos termos deste Regulamento e do Contrato, a Fundação Bial reserva-se o direito de exigir a devolução integral ou parcial das quantias pagas, consoante o que venha a decidir. A Entidade de Acolhimento deve proceder à devolução no prazo de sessenta (60) dias após a notificação da Fundação Bial.

APOIOS À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA 2026/2027

2. Sem prejuízo do previsto no artigo 21.º do presente Regulamento, constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do valor do Apoio aprovado pela Fundação Bial, designadamente, e quando aplicável:
 - a) O incumprimento parcial dos objetivos específicos definidos na candidatura, por motivos imputáveis ao Beneficiário;
 - b) A inexecução substancial do Projeto de Investigação nos termos em que foi aprovado;
 - c) A ocorrência de alterações aos elementos determinantes da decisão de atribuição do Apoio que coloquem em causa o mérito da candidatura.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º – Diversos

1. O presente Regulamento rege-se pela lei portuguesa e entra em vigor após a sua publicação no website da Fundação Bial.
2. Quaisquer litígios decorrentes da interpretação ou aplicação do presente Regulamento serão submetidos ao tribunal da comarca do Porto.
3. Sem prejuízo da responsabilidade que possa decorrer da legislação aplicável, a Fundação Bial não assume qualquer responsabilidade por eventuais danos ou perdas sofridos pelo candidato ou pelo Beneficiário em virtude ou em resultado da submissão de candidaturas nos termos previstos neste Regulamento e/ou da aceitação e utilização do Apoio.
4. Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Bial. A alteração do presente Regulamento cabe à Fundação Bial.
5. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas aos candidatos que já tenham submetido candidaturas, através do envio de e-mail para os endereços eletrónicos registados na plataforma BF-GMS.
6. Os Beneficiários reconhecem o direito de a Fundação Bial enviar cópia dos documentos relacionados com o presente Regulamento e Apoio a quaisquer autoridades e/ou entidades que os possam solicitar nos termos da legislação aplicável, assim como o direito da própria Fundação Bial publicitar e divulgar a atribuição do Apoio nos termos que entenda necessários e/ou convenientes, nomeadamente comunicar às entidades competentes o montante do Apoio e a identidade dos Beneficiários.

ANEXO

Anexo I – Modelo do Contrato de Atribuição de Apoio Financeiro a Projeto de Investigação Científica.

Annex I – Draft of the Research Funding Agreement

Note: *This draft of the Research Funding Agreement is provided for information purposes only at this stage. It will be signed by the Bial Foundation, the Principal Investigator, and the Host Entity if the project is selected for funding and all applicable conditions and requirements are duly met.*

RESEARCH FUNDING AGREEMENT

By and Between

Fundação Bial, a public utility entity, with identification No. 503 323 055 and address at à Avenida da Siderurgia Nacional, 4745-457 Coronado (S. Romão e S. Mamede), Trofa, Portugal, represented by the undersigned representatives, hereinafter referred to as “**Bial Foundation**”,

And

....., national of, holder of the identification card/Passport No., valid up to and with address at, hereinafter referred to as “**Applicant**”, “**Grant Holder**” or “**Principal Investigator**”,

And

....., [insert name of Host Entity/Principal Research Centre] registration number / VAT number (to be filled as applicable), and with address at, represented by [include name and capacity of the signatory], hereinafter referred to as “**Host Entity**”.

Being the Bial Foundation, the Grant Holder and the Host Entity, hereinafter individually referred to as a “Party” and collectively the “Parties”.

Whereas:

- I. With the aim of fostering the scientific study of the healthy human being – considering both physical and mental processes – particularly in the fields of Psychophysiology and Parapsychology, Bial Foundation promoted the opening of its Grants Programme for Scientific Research .../...., which Regulation was made publicly available in
- II. On the, the Applicant submitted an Application for the Research Project “.....”, to which has been assigned the reference number .../....;

III. [Upon Bial Foundation’s suggestion, the Applicant has revised the Application and has proceeded to the modification of the corresponding budget;] (if applicable)

IV. Bial Foundation, after consultation with its Scientific Board, decided to award the Applicant a Grant for Scientific Research in the amount and under the terms and conditions established herein.

The Parties, acting in good faith, enter into the present Research Funding Agreement (hereinafter referred to as “**Agreement**”) that will be governed in accordance with the terms and conditions of the Regulation of Grants for Scientific Research of Bial Foundation – edition 2026 (hereinafter referred to as “**Regulation**”), the recitals above, and the following Clauses:

First

Without prejudice to any other information set out in the Grant Holder’s Application, as approved by Bial Foundation, here deemed to be reproduced for all legal purposes (hereinafter referred to as “Application”), the Research Project “.....” - (hereinafter referred to as “Research Project”) has the following key points:

Scientific Domain(s):

Specific Aims:

Duration (commencement and completion dates):

Grant Holder/Principal Investigator:

Host Entity/Principal Research Centre:

Global Budget: € (...euro).

Second

1. Bial Foundation awards the Grant Holder a grant to be used exclusively for the performance of the Research Project, in the total amount of €..... (..... euro). Subject to full compliance with the terms of the provisions of this Agreement, particularly, but not limited to this Clause Second, such amount of €..... (..... euro) shall be paid directly and exclusively to the Host Entity, in instalments as follows:

a) €..... (..... euro) to be paid after this Agreement is signed by all the Parties;

b) €..... (..... euro) to be paid

c) €..... (..... euro) to be paid

- d)** €..... (..... euro) to be paid
- 2.** The payment of each instalment – except for the first one - mentioned in paragraph 1 above is subject to the (i) prior submission by the Grant Holder, through the Bial Foundation Grants Management System (BF-GMS), of the Scientific and Financial Progress and Final Reports (as the case may be) and (ii) approval of such reports by Bial Foundation.
 - 3.** Subject to the compliance with the above, the instalments mentioned in paragraph 1 of this Clause Second shall be paid as follows:
 - a)** First instalment shall be disbursed after execution of this Agreement by all Parties and after the commencement date of the Research Project;
 - b)** Subsequent interim instalments shall be disbursed only (i) upon approval by Bial Foundation of the scientific and financial progress reports submitted by the Grant Holder and (ii) when the expenses already paid are approximately equivalent to the amount already disbursed under the Agreement;
 - c)** The final instalment, corresponding to no less than 10% (ten percent) of the total Grant, shall be reimbursed only after all final requirements have been fulfilled. These include, without limitation, the approval by Bial Foundation of the scientific and financial final reports, as well as a research paper accepted for publication in a peer-reviewed journal that directly results from the Research Project (if applicable). For the avoidance of doubt, the Parties agree that the last instalment shall only be reimbursed in case the total awarded amount has already been expended.
 - 4.** Payment of the amount set forth in this Clause Second shall be made by bank transfer directly and exclusively to the Host Entity's bank account, as indicated in the designated form uploaded to the BF-GMS. This form must be accompanied by official proof of the Host Entity's bank account details, issued by the bank or obtained through home banking, provided it clearly confirms the account holder and relevant banking information.
 - 5.** The Grant Holder shall be responsible for promptly notifying the Bial Foundation of any changes to the Host Entity's bank account details throughout the project. Failure to provide timely and accurate notification may result in misdirected payments or administrative delays. Bial Foundation shall not have any responsibility for, nor bear any additional costs arising from changes to the bank account that have not been duly communicated in advance.

6. Bial Foundation shall not be responsible for any other costs and expenses whatsoever which are not expressly approved by Bial Foundation pursuant to this Agreement and are not referenced in the approved Application.

Third

1. This Agreement shall not be interpreted as being, or giving cause to, an employment, labour, working, agent, or partner contract or services agreement. Accordingly, the Grant Holder shall not be considered a worker, agent, or representative of Bial Foundation.
2. Without prejudice to any liability that may arise and result from applicable legal provisions, Bial Foundation shall not be held liable for any damage or loss suffered by the Grant Holder and/or Host Entity in connection with, or as a result of, the execution of this Agreement or the receipt of the grant awarded to the Grant Holder.

Fourth

1. The Grant Holder undertakes to execute the Research Project as described in the Application, including, but not limited to, the "Expected outputs". The Grant Holder shall promptly notify Bial Foundation of any facts, events, or circumstances that may impact the proper execution of the Research Project.
2. The Research Project, including, but not limited to, the work plan, project schedule, and corresponding budget, may not be modified without the prior written approval of Bial Foundation.
3. The Grant Holder undertakes to submit both the Scientific and Financial Final Reports, following the requirements set out in the Annex to this Agreement, within the maximum period of one month after the completion date established in this Agreement or interruption of the Research Project. In the event of duly approved postponements by the Bial Foundation, this additional one-month period shall not be applicable.

Fifth

1. The financial reports shall clearly specify the direct costs and eligible expenses already paid under each budget item, duly supported by copies of the relevant documentation evidencing such expenditures.
2. If it is not possible to provide copies of the documentation evidencing the costs and expenses already paid, the Grant Holder shall duly justify the situation and submit a declaration issued on the official letterhead of the Host Entity. This declaration must be signed by a financial officer or accountant and shall

confirm that the corresponding costs and expenses, broken down by budget item, were incurred during and for the execution of the Research Project supported by Bial Foundation.

3. All payments made by Bial Foundation under this Agreement shall be in Euro currency. Accordingly, all expenses reported in the financial reports must be presented in Euro. If any costs are incurred in other currencies, the Grant Holder shall apply, in each financial report, the exchange rate in effect on the date of the most recent instalment received. For reference, the applicable exchange rate shall be retrieved from the European Central Bank's official website (<http://www.ecb.europa.eu/stats/eurofxref/>) and shall correspond to the rate published on the date the previous instalment was received. Bial Foundation provides funding in Euro and shall not be held responsible for exchange rate fluctuations and assumes no currency risk.
4. The Host Entity undertakes to return to Bial Foundation the amount of the Grant which cannot be substantiated with appropriate supporting documentation, as set forth in paragraphs 1 and 2 of this Clause Fifth. The return of such amount shall be made within 60 (sixty) days from the date of receipt of a written request from the Bial Foundation to the Grant Holder, who shall promptly inform the Host Entity of said request.

Sixth

The Host Entity confirms its acceptance to host the Research Project, and represents and warrants that (i) it possesses all the legal, institutional, and operational conditions necessary for proper execution of the Research Project, (ii) entering into this Agreement does not, and will not, result in a breach of any contractual obligations with third parties and (iii) it has no and will neither have any conflict of interest, nor will it incur any, that could compromise its impartiality, integrity, or ability to fulfil its responsibilities under this Agreement.

Seventh

1. Upon completion of the Research Project, any equipment purchased with funds from the Grant awarded by Bial Foundation shall, if applicable, become the property of the Host Entity where the Research Project was completed.
2. If the said Host Entity is not interested in the equipment or if the Research Project is not completed, the equipment shall be delivered to Bial Foundation.

Eighth

1. The Grant Holder and the Host Entity shall be solely responsible for verifying, ensuring, and guaranteeing that the execution of the Research Project does not conflict with any existing contractual obligations to third parties. Additionally, the Grant Holder and Host Entity represent and warrant that the Research Project and its results do not infringe upon any third-party rights, including, without limitation, industrial or intellectual property rights.
2. The Grant Holder undertakes to acknowledge the financial support received from Bial Foundation in all publications, communications, and oral presentations, in any form or medium, that are carried out by virtue of, within the scope of, or as a consequence of the Grant awarded by Bial Foundation for the execution of the Research Project.
3. The Grant Holder grants Bial Foundation a free-of-charge, perpetual license (according to the duration of the applicable copyrights), without geographical limitation, transferable and sublicensable to use, reproduce, distribute, disclose, publish, and make available to the public the Scientific Final Report, in whole or in part, in its original or translated version. This license applies across all forms, medium, and platforms, including, without limitation, the Bial Foundation's online database, websites, social media channels, and other publicly accessible electronic platforms, for any intended purpose. The Scientific Final Report provided by the Grant Holder to Bial Foundation shall identify all team members who contributed to it. In the absence of an express indication of the authors in the Scientific Final Report, all members of the Research Project team will be referenced as co-authors.
4. The Grant Holder represents and warrants that they have the full power, authority, and capability to enter into this Agreement, to grant the rights and license granted herein (including, without limiting, in the preceding paragraph), and to perform all obligations hereunder.
5. If the Scientific Final Report contains information that the Grant Holder does not intend to disclose publicly, the Grant Holder may notify Bial Foundation and submit an additional interim or abridged version of the report to be temporarily uploaded to the Bial Foundation's online database. In such cases, Bial Foundation shall replace the interim report with the full Scientific Final Report within 3 (three) years from the date of its submission to the BF-GMS, upon receiving express authorization from the Grant Holder to disclose the Scientific Final Report, whichever occurs first.
6. The preceding paragraphs shall neither affect nor prejudice any recognition and protection of copyrights as established by law. The Grant Holder shall remain solely responsible for ensuring the effective protection of the results of the Research Project.

Ninth

1. The Parties agree to comply with all applicable privacy and data protection laws and regulations. The Grant Holder is responsible for ensuring that all personal data used or generated during the Research Project – including special categories of data such as health, genetic, biometric, racial or ethnic origin, images, videos, or audio recordings – is processed lawfully, fairly, and transparently, with an appropriate legal basis, including documented and valid consent where required.
2. Prior to the submission of any report or deliverable, the Grant Holder must ensure that not directly or indirectly identifiable personal data is included, unless prior consent has been lawfully obtained and documented. Where consent is not available, all such data must be fully anonymized, in accordance with applicable standards, ensuring that no individual can be identified.
3. If Artificial Intelligence (AI) is used in any stage of the Research Project, the Grant Holder must ensure its use is lawful, transparent, explainable, and subject to appropriate human oversight. AI-generated content must maintain factual accuracy and scientific integrity, and its use must be justified within the scope of the Research Project. Non-compliance with these obligations may result in disqualification or other applicable sanctions under this Regulation or the law.
4. The Bial Foundation may process limited personal data relating to the Grant Holder and members of the Research Project team (such as name, contact details, and professional information), solely for purposes of reviewing, supporting, and managing the Research Project, and to comply with legal or regulatory requirements. This data may be shared within the Bial group, with research partners, or competent authorities, including in jurisdictions outside the country where the Research Project is conducted.
5. The Grant Holder consents to the use of their name, photo, and biographical details for the Bial Foundation's communication and promotional purposes, in accordance with the Bial Foundation's Privacy Policy available at www.bialfoundation.com.

Tenth

1. In addition to any rights provided by applicable law, Bial Foundation reserves the right to terminate this Agreement under the following circumstances:
 - a) Serious or repeated breach of the Grant Holder's obligations, attributable to the Grant Holder, including but not limited to (i) failure to address the Specific Aims set forth in the Application and reflected in this Agreement,

- (ii) failure to submit the mandatory Reports within the stipulated deadlines and (iii) non-completion of the Research Project;
 - b) False or misleading statements made by the Grant Holder;
 - c) Non-compliance with the Regulation;
 - d) any actions by the Grant Holder and/or the Host Entity that may jeopardize the reputation, name, or public image of Bial Foundation.
2. The termination of this Agreement for breach pursuant to paragraph 1 of Clause Tenth and the consequent cancellation of the Grant pursuant to this Agreement shall oblige the Host Entity to reimburse the amounts disbursed by Bial Foundation, either in full or in part, as determined by Bial Foundation in light of the specific circumstances. For the avoidance of doubt, this obligation applies regardless of whether the funds have already been spent, committed, or allocated.
3. Bial Foundation reserves the right to refuse and/or suspend the payment of the Grant, in whole or in part, whenever the conditions set forth in this Agreement or the Regulation are not fulfilled and/or the Grant Holder does not comply with any provision of this Agreement and/or the Regulation. This right may be exercised regardless of any prior payments made or commitments undertaken, and without prejudice to any other legal or contractual remedies available to Bial Foundation.
4. Without prejudice to the provisions of this Agreement and the Regulation, including, without limitation, this Clause, the following circumstances may constitute grounds for the reduction of the Grant amount, where applicable:
- a) Failure to address part of the Specific Aims set forth in the Application and reflected in this Agreement, due to reasons attributable to the Grant Holder;
 - b) Substantial non-execution of the Research Project as approved;
 - c) Modifications to key elements of the Application that were decisive for the funding decision and that compromise the scientific merit or integrity of the Research Project.

Eleventh

In addition to the right of termination set forth in the preceding Clause Tenth, this Agreement shall be automatically terminated upon completion of the Research Project, by agreement of the parties or in the event of a material change in circumstances.

Twelfth

The Grant Holder and the Host Entity acknowledge and accept Bial Foundation's right to disclose this Agreement and any related documentation to any competent authority and entity, in Portugal or abroad.

Thirteenth

1. This Agreement shall become effective on the date of signature by all Parties and shall be in full force and effect for the duration of the Research Project, as agreed, unless terminated earlier by either of the Parties in accordance with Clauses Tenth and Eleventh or otherwise approved by Bial Foundation in accordance with paragraph four of this Clause.
2. All matters not expressly regulated in the Agreement shall be governed by the provisions of Regulation, which the Grant Holder and Host Entity hereby acknowledge having read and understood, and to which they undertake to comply with.
3. This Agreement shall be governed by and construed in accordance with the Portuguese laws. The Parties hereby irrevocably submit to the exclusive jurisdiction of the courts of Porto, Portugal, to resolve any disputes arising from or related to this Agreement, without giving effect to any conflict of laws provisions thereof.
4. Except for amendments to the Research Project's schedule, budget, or research plan, which could be agreed by email, neither this Agreement nor any of the terms or provisions hereof may be amended, modified, or supplemented except by a written instrument signed by the duly authorized representatives of all Parties here to. No waiver of any right set forth herein shall be deemed effective unless made in writing and signed by the Party against whom enforcement of the waiver is sought.
5. If any provision of this Agreement is found to be invalid or unenforceable by a court of competent jurisdiction, such invalidity or unenforceability shall in no way affect the validity or enforceability of the remaining provisions. The Parties shall use their best efforts to replace the invalid or unenforceable provision with a valid and enforceable one that, to the extent possible, achieves the same economic, legal, or practical purpose, ensuring that the remaining provisions shall not in any way be affected or impaired thereby.
6. Neither the Grant Holder nor the Host Entity may assign or transfer their position, rights, or obligations under this Agreement to any third party without the prior written consent of Bial Foundation.
7. The rights and obligations of the Parties that, by their nature or intent, are meant to survive the termination of this Agreement (including, but not limited

to, the rights and obligations under Clauses Seventh, Eighth, Ninth, Twelfth, and Thirteenth) shall remain in full force and effect notwithstanding such termination.

The Parties have duly signed this Agreement in a manner legally binding upon them. This Agreement may be executed through electronic signature and in any number of counterparts, where all such counterparts taken together will be deemed to constitute the same instrument. A signed or electronically signed copy of this Agreement delivered by email, or other means of electronic transmission, shall have the same legal effects and the same probative force as wet-ink signatures.

ACKNOWLEDGED, ACCEPTED, AND AGREED TO:

FUNDAÇÃO BIAL:

Name:
Capacity:

Name:
Capacity:

GRANT HOLDER:

Name:

HOST ENTITY:

Name:
Capacity:

Annex

The Scientific Final Report must:

1. Provide a comprehensive overview of the entire project, including its outputs and outcomes, and clearly identify any deviations or modifications from the original approved project plan.
2. Be self-contained and structured as a scientific article, including the following sections: Aims, Method (participants, instrument/measures, and procedure), Results and Discussion, Conclusions, and Recommendations. The report must not exceed **10 pages**. Data from all planned experiments or studies must be fully analysed and integrated.
3. Include, as a separate attachment, a table comparing the expected versus achieved output indicators, along with a complete list of publications. Access to publications must be ensured by indicating the URL (if open access) or by uploading the files in PDF format (e.g., galley proofs of accepted articles). **Only publications that explicitly acknowledge Bial Foundation's support will be considered as outputs of the Research Project.**
4. Include, as a separate attachment, the duly completed template available for download from BF-GMS, under the "Grant Edition Support Documents" section. This represents an abstract of the Research Project to be published on Bial Foundation website.

The Financial Final Report must:

1. Include all supporting documents for expenses not submitted in previous reports. The last instalment shall only be reimbursed in case the total awarded amount has already been expended by the time the final report is submitted.